



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 156, DE 02 de JUNHO DE 1995.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências correlatas.

ELIAS OSIRAIA NADER, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir na Diretoria Municipal de Orçamento e Contabilidade, o crédito adicional especial no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente a "Despesa de Exercícios Anteriores".


Parágrafo Único:- O crédito que trará o presente artigo será para fazer às despesas com pagamentos de remuneração do Prefeito Municipal, concernente a 1994 (mil novecentos e noventa e quatro).

Artigo 2º- Constituir-se-ão recursos necessários à cobertura do presente crédito, os aludidos nos incisos II e/ou III, do § 1º, do art. 43, da Lei 4320, de 17 de Março de 1964.

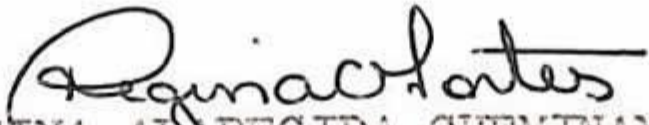
Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL,
em 02 de Junho de 1994.


ELIAS OSIRAIA NADER
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 02/6/94.


REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES
Auxiliar de Administração.